

at - 116/2009.  
00/ - 131/2009.  
bia Germano.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 27 04 2011  
PREFEITO

LEI Nº 4. 842

De 12 de novembro de 2009.

FACULTA À PESSOA IDOSA A  
VACINAÇÃO EM SEU DOMICÍLIO  
DURANTE AS CAMPANHAS  
REALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Campina Grande, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

**Art. 2º** - Durante as campanhas realizadas no Município de Campina Grande será também oferecida a vacinação, à pessoa idosa, em locais como:

- I. Asilos;
- II. Associações de bairros, associações de classe;
- III. Clubes recreativos, clubes de servidores;
- IV. Casas de repouso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito Municipal**